

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDOIA

Recebido em 18 / 06 / 19
Protocolo nº 235 / 2019

SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

AS COMISSÕES
COMPETENTES PERMANENTES

Lindoia, 25 / Junho / 19

Presidente

"Dispõe sobre a padronização dos táxis no município de Lindoia-SP, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Lindoia-SP a padronização obrigatória, na cor prata, a todos os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros.

Art. 2º - Os proprietários dos veículos de aluguel, que já possuem autorização da Prefeitura para transporte de passageiros e estacionamento em pontos pré-determinados terão o prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Lei para adequação ao disposto no art. 1º;

Art. 3º - Toda a frota de táxi do município de Lindoia-SP será identificada através de adesivos padronizados de no mínimo 1.5m X 0,50cm, com a inscrição **TÁXI - LINDOIA/SP - Brasão da Cidade - Símbolo do Monumento da Garrafa - Número da Autorização Expedida pela Prefeitura Municipal de Lindoia**, os adesivos serão colados nas laterais dos veículos de forma que fique fácil e visível para identificação;

§ 1º - Os veículos deverão ser adesivado imediatamente após a aprovação desta Lei, sendo que os custos com os mesmos correrão por conta dos permissionários.

§ 2º - Será facultativa a identificação do telefone do Taxista, em local visível no veículo.

§ 3º - O vidro traseiro do veículo ficará a disposição para propaganda de empresas locais, caso o permissionário tenha interesse.

Art. 4º - O automóvel deverá possuir seguro com cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros, além de seguro Básico, relacionado diretamente ao veículo;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Será indispensável a Caixa luminosa com a palavra "TÁXI" fixada no teto, de forma a assegurar melhor visibilidade, sendo permitido o sistema imantado;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lindoia, 18 de junho de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Vereador

BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário


Marcelo Bueno Lóiola
Presidente da Câmara

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O referido projeto é de extrema importância, já que a padronização dos veículos oferece uma grande referência aos táxis no município, de modo que os usuários e turistas terão uma maior facilidade para identificar os veículos cadastrados, além de facilitar a fiscalização dos taxis que estão operando de maneira irregular e os que não prestam serviços adequados à população.

Com a implantação desse sistema de padronização, fica fácil a identificação dos veículos que fazem o transporte individual de passageiros.

Assim sendo, em face da relevância da matéria, peço o apoio dos Nobres Pares e do executivo na elaboração e execução deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Lindoia, 18 de junho de 2019.


Ademir Domingos do Couto
Vereador

BRUNO FISCHER TARDELLI
Vereador 2º Secretário


Marcelo Bueno Lolola
Presidente da Câmara

Benedito Orlando Granconato Junior
Vereador


José Humberto Pietrafesa dos Santos
Vice Presidente

Lincoln Medeiros de Godoi
Vereador 1º Secretário